

40

Fwd: Resposta a intimação recebida quanto ao Processo de Prestação de Contas junho 2023 a Abril de 2024

Assunto: Fwd: Resposta a intimação recebida quanto ao Processo de Prestação de Contas junho 2023 a Abril de 2024

De: vanessa vanessa <uvepar.vanessa@gmail.com>

Data: 17/02/2025, 16:50

Para: arraes@aac.adv.br

Vanessa Machowski

----- Forwarded message -----

De: **mfbcastro** <mfbcastro@uol.com.br>

Date: segunda, 17/02/2025 à(s) 10:29

Subject: Resposta a intimação recebida quanto ao Processo de Prestação de Contas junho 2023 a Abril de 2024

To: uvepar.vanessa@gmail.com <uvepar.vanessa@gmail.com>

Ref. Processo de Prestação de Contas, referente a junho de 2023 a abril de 2024.

MARIA DE FÁTIMA BARTH ANTÃO CASTRO, Presidente da UVEPAR, considerando a sua intimação no dia 10/02/2025, referente a manifestação do ex-Presidente Frederico Freitag, de 04/02/2025, manifesta-se nos seguintes termos.

Ao assumir a UVEPAR, conforme a ata 22/05/2024, busquei verificar a situação contábil da entidade visto que conforme estatuto teria que fazer a prestação de contas aos associados na Assembléia Geral Ordinária em 27/06/2024 e, por assim, deparei-me com a existência de dívidas, na forma da Ata da Assembleia Geral Ordinária de 27/06/2024, quais sejam, i) de alugueres, ii) com o hotel Slaviero Palace e iii) de parcelamentos com a Previdência Social, e também com a inadimplência referente às férias da única colaboradora da UVEPAR.

Havia sido pago pelo Conselho Gestor em Maio, antes de eu assumir a Presidência, R\$52.775,00 referente a dívida com Hotel Slaviero de 2023, fato que é comprovado pelos extratos bancários das contas da entidade. Em Junho efetuei mais um pagamento ao Hotel Slaviero de R\$17.801,00 referente a dívidas de Abril de 2024. Em Julho consegui quitar o Hotel Slaviero pagando a última parcela de R\$27.410,80 referente a Março de 2024, totalizando uma dívida de hotel de R\$97.986,80 e ainda quitei um dos parcelamentos do INSS no valor de R\$18.493,57. Insta

destacar que TUDO É COMPROVADO ATRAVÉS DO FATURAMENTO DO HOTEL E DOS EXTRATOS BANCÁRIOS.

Com relação a dívidas ainda estavam pendentes as férias da única colaboradora registrada que a UVEPAR têm, em Setembro efetuei o pagamento de R\$6.294,67 referente a dias de férias de 2019 a 2021. E em Dezembro R\$10.311,19 referente a férias vencidas de 2022, valor este que teve que ser pago em DOBRO conforme legislação vigente. Cabe destacar que, ainda precisa ser paga as férias 2023 e a colaboradora gozar o período aquisitivo, e o período de 2024 vence agora em Março.

Cabe indagar aqui, se a entidade tinha supostos R\$104 mil reais em caixa porque o então Presidente Sr. Frederico Freitag e o Tesoureiro Aparecido Delfino dos Santos não honraram com os compromissos da UVEPAR quitando as pendências financeiras existentes???? A inércia quanto ao pagamento das dívidas só incorreu em juros, o que trouxe mais um prejuízo à UVEPAR.

Ainda, nesta mesma data (27/06/2024) restou prejudicada a Prestação de Contas da UVEPAR referente ao lapso temporal de julho de 2023 até 04 de abril de 2024, diante da ausência de respostas aos questionamentos ao ex-Presidente Frederico Freitag: ofícios i) de 27/05/2024 (Ofício nº 021/2024) e ii) de 17/06/2024 (Ofício nº 026/2024). Foi, ainda, entendida pela irregularidade da aquisição do veículo Honda/Civic Sport CVT, placas PMU3D75, ano e modelo 2017, cuja nota fiscal não foi apresentada até os dias atuais, sendo que o referido automóvel está há meses para a venda, não sendo frutífera até hoje, seja pela alta quilometragem (mais de 250.000 km), seja pelo estado de conservação, com corrosões e colisão. A aquisição do veículo deveria ter sido deliberada no mínimo pela diretoria executiva.

Importante ressaltar, ainda, que o Sr. Frederico Freitag ficou três anos e quatro meses como Presidente da UVEPAR e sequer realizou uma reunião de diretoria.

Quanto às diárias que recebeu, deve haver a efetiva comprovação da sua regularidade, quedando-se inerte em apresentar as comprovações devidas para a entidade, como notas fiscais das despesas e também quanto aos ressarcimentos, lembrando que as diárias indenizam despesas com alimentação, hotel e deslocamento urbano com taxi ou uber, já o ressarcimento se refere APENAS a despesas de locomoção como passagens aéreas, de ônibus, combustível do veículo pedágio etc., ou seja, NÃO pode ser ressarcido despesas com alimentação por exemplo, o que seria duplicidade de reembolso visto que as diárias são para indenização quanto a alimentação.

Sobre as multas de trânsito, o extrato em anexo demonstra que as infrações foram praticadas quando o ex-Presidente Frederico Freitag estava de posse do veículo, nos autos de 2023 e 2024 (a ata de 22/05/2024 demonstra a sua devolução após o prazo de desincompatibilização, ou seja, após a desincompatibilização o ex presidente demorou devolver o veículo). Cabe ressaltar que NENHUMA multa foi feita por mim.

Outra questão é dizer que não é de sua responsabilidade pagar as multas por “não ter previsão estatutária”, a condução do veículo dentro da legislação de trânsito É DE RESPONSABILIDADE DO CONDUTOR!!! Os associados não podem ser prejudicados pela irresponsabilidade do condutor do veículo. Outra questão descabida, é alegar não ter dívidas e não pagar as contas!!! Porque não pagou as multas de trânsito? Porque não informou o condutor do veículo? Insta destacar que hoje

as multas ultrapassam R\$7.000,00 pelo fato de não ter sido informado o condutor e não terem sido pagas quando deveriam. Isso demonstra o **COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE** que o Sr Frederico Freitag tinha com a gestão da UVEPAR.

A utilização do veículo pela signatária se deu apenas **UMA ÚNICA VEZ** em viagem, a serviço da UVEPAR, para Foz do Iguaçu, ocasião em que se pode atestar a ausência de condições de sua regular trafegabilidade. Também ressalto aqui que o fato de eu ter usado o veículo uma vez é **TOTALMENTE REGULAR**, visto que o carro foi comprado para as "viagens do Presidente".

Sobre os eventos da UVEPAR e a parceria com a empresa DATALEGIS, há cumprimento das cláusulas contratuais, com as contrapartidas para a entidade, o que é de pleno conhecimento do ex-Presidente, fato que será objeto de regular prestação de contas quando do término da atual gestão. Se havia algum questionamento sobre o vínculo contratual, este Sr. deveria ter feito quando esteve à frente da UVEPAR, em seus três anos e quatro meses de mandato **MANTEVE A PARCERIA COM A DATALEGIS**, nunca questionou o contrato existente ou rompeu, trazendo portanto, medida de **MERO OPORTUNIZMO** nesta ocasião.

Ainda, sobre a Prestação de Contas, novamente o ex-Presidente demonstra desconhecimento com a UVEPAR, uma vez que, nossa entidade há anos apresenta a prestação de contas **QUANDO DO ENCERRAMENTO** de mandato, ou conforme o Estatuto em **JUNHO ANUALMENTE NA AGO** (Assembleia Geral Ordinária). Farei com prazer, a regular prestação de contas no dia da eleição, tendo em vista que se está encerrando uma gestão e deve ser prestado contas aos seus filiados, assim todos poderão comparar nossas administrações!

Com relação a como o Ex-Presidente recebeu a entidade não é de minha responsabilidade, se o Sr Frederico Freitag tivesse realizado reunião com a diretoria poderíamos ter deliberado juntos sobre a situação da UVEPAR porém não houve nenhuma reunião de diretoria em seus três anos e quatro meses de mandato, o Sr ignorou os membros da diretoria, do Conselho Deliberativo e dos Conselhos Temáticos. Então, cada um que arque com suas responsabilidades, o Ex-Presidente e Ex Vereador, deve conhecer a legislação pertinente a Administração Pública, prestação de contas de diárias, ressarcimento, aquisição de bens, leis trabalhistas, como fez a gestão da UVEPAR é de sua responsabilidade, já que decidiu tudo somente com o Tesoureiro o Ex Vereador Aparecido Delfino dos Santos. A responsabilidade é compartilhada entre os Senhores!

É a manifestação no momento.

MARIA DE FÁTIMA BARTH ANTÃO CASTRO

PRESIDENTE DA UVEPAR

43

Fwd: Resposta a intimação recebida quanto ao Processo de Prestação de Contas junho 2023 a Abril de 2024

Curitiba, 15 de fevereiro de 2025

Ref. Processo de Prestação de Contas, referente a junho de 2023 a abril de 2024.

PAULO SÉRGIO GUEDES, advogado inscrito na OAB/PR sob o nº 25.648, considerando a cientificação do signatário ocorrida em 10/02/2025, referente a manifestação do ex-Presidente Frederico Freitag datada de 04/02/2025, vem refutar, estabelecer a verdade e expor o que segue.

O signatário, Assessor Jurídico da UVEPAR desde agosto de 2015, salvo em períodos curtos de desincompatibilização da Diretoria Executiva, em períodos pré-eleitorais, nos anos de 2016 e 2020, além de um mês (entre parte de abril e maio) em 2024, em que formou o Conselho Gestor, na forma estatutária, **não detém qualquer poder de gestão da entidade**, não podendo ser responsabilizado por eventuais incorreções praticadas por diretorias pretéritas, inclusive as de responsabilidade do ex-presidente Frederico Freitag. Ressalta-se tal fato para inferir que receitas, dívidas e parcelamentos da UVEPAR são, por evidente, em seus respectivos períodos de gestão, de responsabilidade dos membros da Diretoria Executiva.

Todavia, ao contrário do que alega o ex-Presidente, a UVEPAR nunca esteve com o CNPJ inativo, na forma da inclusa Declaração da contadora da associação, ainda que estivesse, em alguns períodos, sem a certidão negativa da Previdência Social, fato que pode ser devidamente resolvido mediante parcelamento de débitos previdenciários.

Atinente a ações trabalhistas, afirma inverdades o ex-Presidente, na medida em que o signatário "não deixou correr à revelia" qualquer ação, visto que **não tem poder de receber citação**. Refere-se a ausência de defesa preliminar na Reclamatória Trabalhista proposta por Maria Vilma Benedito, autos que tramitaram perante a 10ª Vara do Trabalho de Curitiba, de nº 0000604-27.2018.5.09.0010 (processo com fácil e prática consulta pública pelo sítio do TRT/PR), **cujo endereço para a citação estava o da antiga "Casa do Vereador", entregue à municipalidade da Capital meses antes do envio da missiva – ao endereço antigo, portanto – pelo Poder Judiciário do Trabalho**, fato consabido pelos associados da época, e, assim, **a existência deste processo não chegou ao conhecimento da diretoria no momento oportuno**. Desta forma, após os embates técnicos praticados pelo ora subscritor, como advogado constituído, foi firmado acordo entre as

partes. Imputar ensejo à revelia é medida leviana e que mostra, no mínimo, desconhecimento, além de má-fé, do ex-Presidente sobre os fatos efetivamente ocorridos.

Inverídico, ainda, asseverar que eventos foram realizados pela empresa do signatário e que não foram "repassados valores" à UVEPAR, sendo que há uma **relação contratual, de pleno conhecimento do ex-Presidente e que, se verdade fosse, já deveria ter instado à prestação de contas, se algo incorreto houvesse.** Inclusive, o de "sugerir que foram deixadas dívidas de hotel". As atas lavradas pela UVEPAR, de consulta pública, e a contabilidade da entidade, demonstram o contrário do que maliciosamente agora se alega. A relação contratual com a empresa do subscritor já se perfaz há mais de nove anos, com as várias contrapartidas para a entidade, sendo risível, agora, alegar desconhecimento.

As contrapartidas e serviços englobam a completa Assessoria Jurídica deste profissional, em favor da associação e de dezenas de vereadores(as) do Estado, pagamento de colaboradores da entidade, inclusive da assessoria de imprensa e profissional que elabora cards e conteúdos para divulgação, materiais (digitais e físicos), além de toda a responsabilidade pela organização e funcionamento de cursos de capacitação e treinamentos, inclusive com o pagamento de professores, repasse de valores à UVEPAR, despesas com hotéis, armazenamento (de extrema responsabilidade) de listas de presenças, certificados, etc.

Reitere-se, caso não fosse benéfico para a UVEPAR, já deveria ter sido objeto de questionamento ou rescisão há anos, fato nunca alegado pelo solerte ex-Presidente em sua gestão!

O Sr. Frederico Freitag ficou mais de três anos e meio à frente da UVEPAR, **sem sequer fazer uma única reunião de diretoria (ata de 22/05/2024, pública, devidamente arquivada)** e mantendo regularmente a relação contratual, mesmo na época da pandemia, como aduz, e, num casuísmo reprovável, agora, vem sugerir que não foram "repassados valores".

É inverídica a assertiva de que se está "utilizando" do nome da entidade, de funcionários, do escritório; ao contrário, a UVEPAR, há anos, apenas remunera uma única colaboradora e apenas paga taxa de condomínio do escritório que utiliza, eis que a sua sede, também há anos, frise-se, está localizada no escritório de propriedade do ora subscritor (cujo endereço está inserto ao rodapé) – outro exemplo de contrapartida em favor da entidade que parece ter sido esquecido pelo ex-Presidente.

Sobre a segunda Reclamatória Trabalhista, agora de Aparecido Almeida Correa, autos que tramitaram perante a 04ª Vara do Trabalho de Curitiba, de nº 0000337-68.2021.5.09.0004 (processo também com fácil e prática consulta pública pelo sítio do TRT/PR – valor da causa, em 14 de abril de 2021, de R\$

792.764,07 – setecentos e noventa e dois mil, setecentos e sessenta e quatro reais e sete centavos), é bastante fácil conferir nos autos os embates realizados pelo ora signatário e que, após tramitação, ensejaram a realização de acordo em R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), em seis parcelas – ou seja, em menos de 18% (dezoito por cento) da pretensão do ex-colaborador, fato que, se não houvesse forte e combatida atuação deste profissional, poderia ensejar de vez o encerramento das atividades da entidade, vultosa quantia pleiteada na ocasião.

É imperioso observar, quiza pela ausência de prática de atos de gestão do ex-Presidente, que os valores nunca “ultrapassavam R\$ 500.000,00 – quinhentos mil reais”, até porque não houve condenação da UVEPAR, sequer havendo, portanto, liquidação de sentença, vez que o acordo foi firmado ainda na fase de instrução do processo; ou seja, ou trata-se de pleno desconhecimento ou de absoluta má-fé do ex-Presidente! Fato que se lamenta e merece correção.

Atinente ao que se alega quanto ao seu “licenciamento”, deixando valores em caixa, **as atas (prova documental, portanto) da reunião de diretoria de 22/05/2024, bem como da Assembleia Geral Ordinária, de 27/06/2024, em que deveria ter prestado contas, de acesso público, claro, demonstram frontalmente o contrário!**

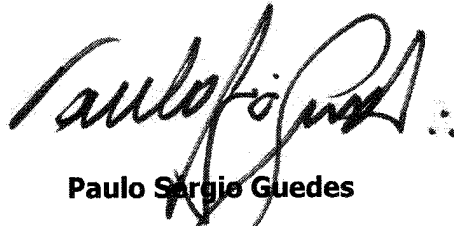
As menções ao falecido ex-Presidente Júlio César Makuch (cujo óbito ocorreu em 04/04/2024) é inoportuna, seja pelo fato de que este “não mais está entre nós para se defender das acusações de plantão”, seja porque, se realmente tivesse havido incorreções em sua gestão, e dos seus pares, concluída no início de 2021, **tinha o Sr. Frederico Freitag ao menos 03 (três) anos para tomar providências (anos de 2021, 2022, 2023 e até o início de 2024, mas não o fez!)** – quedando-se, novamente, inerte, apenas bradando suas falácias neste processo.

Sobre o recebimento das suas i) diárias, do que se alega em termos de “fortalecer os laços” e da ii) aquisição do veículo Honda/Civic Sport CVT (que sequer até hoje houve a apresentação da nota fiscal da sua aquisição), já são objeto de **análise documental** neste mesmo processo.

Ressalta-se que as **multas de trânsito** (e o signatário teve que analisá-las), todas, foram praticadas nos anos de 2023 e 2024, em todo período em que o ex-Presidente Frederico Freitag esteve em poder do veículo em questão, mesmo após o período da sua desincompatibilização e posterior renúncia ao cargo de Presidente, cujo extrato do DETRAN/PR seguem em anexo, visto que as multas posteriores se tratam da imposição de penalidade de pagamento em dobro (duplicidade em desfavor da UVEPAR, pois em nenhum caso o ex-Presidente apresentou o nome do condutor – regra basilar estatuída no Código de Trânsito Brasileiro). Assim, por clarividente, as multas devem ser adimplidas por quem deu causa, sob pena de maiores prejuízos à UVEPAR.

Por derradeiro, concernente a Prestação de Contas, novamente o ex-Presidente demonstra desconhecimento de como se deve realizar uma gestão, uma vez que há vários anos a UVEPAR apresenta a prestação de contas quando do encerramento do mandato (a exemplo dos editais de 2021 e ss.), até mesmo porque se está encerrando uma gestão da associação e, por clarividente, deve haver a prestação de contas aos seus associados.

Assim, objetivando estabelecer a verdade, e amparado por documentos, e sem prejuízo de serem refutadas outras falácias praticadas pelo ex-Presidente, subscrevo.



Paulo Sérgio Guedes

OAB/PR 25.648

DECLARAÇÃO DA CONTABILIDADE

DECLARAMOS para os devidos fins e sob as penas da lei, a quem possa interessar que, a entidade **UVEPAR** - União das Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 81.398.232/0001-41, com sede à Av. Candido de Abreu, nº 526, sala B conjunto 1401, Centro Cívico, CEP nº 80.530-905, nesta cidade de Curitiba/PR, desde 24 de dezembro de 2004, possui seu cadastro ativo. Sendo que, desde este período nunca esteve com seu CNPJ inativo ou desativado.

Declaramos ainda que, desde 10 de abril de 2019 a referida Associação encontra-se sob nossa responsabilidade nas áreas: Contábil/Fiscal e Recursos Humanos e em algumas ocasiões desde 04/2019, ficou impedida de obter certidão negativa (CND) devido a pendências fiscais. Pendências listadas abaixo, que foram negociadas via parcelamento que vem sendo regularmente pago, estando em dia com suas obrigações tributárias.

Nº inscrição	Período da dívida	Natureza da dívida
14.126.998-7	07/2017 a 09/2017	Previdenciária
14.535.091-6	11/2017 a 12/2017	Previdenciária
15.007.628-2	04/2018 a 05/2018	Previdenciária
15.061.895-6	06/2018 a 06/2018	Previdenciária
15.061.894-8	06/2018 a 06/2018	Previdenciária
15.365.359-0	09/2018 a 09/2018	Previdenciária
15.850.556-5	10/2018 a 01/2019	Previdenciária
15.850.555-7	10/2018 a 01/2019	Previdenciária
16.095.846-6	02/2019 a 04/2019	Previdenciária
16.095.845-8	02/2019 a 04/2019	Previdenciária
16.329.765-7	05/2019 a 08/2019	Previdenciária
16.329.764-9	05/2019 a 08/2019	Previdenciária
17.250.905-0	09/2019 a 02/2020	Previdenciária
17.250.904-1	09/2019 a 02/2020	Previdenciária
17.675.744-9	03/2020 a 13/2020	Previdenciária
17.675.743-0	03/2020 a 13/2020	Previdenciária
17.881.325-7	01/2021 a 04/2021	Previdenciária
17.881.324-9	01/2021 a 04/2021	Previdenciária

Curitiba, 11 de fevereiro de 2025.

Lindair Pereira

Lindair dos Santos Pereira
Técnica contábil e Advogada
OAB/PR 100317

Francisco dos Santos Pereira

Francisco dos Santos Pereira
Contador
CRC/PR 046453/O-3

Crime de Falsidade Ideológica - CÓDIGO PENAL BRASILEIRO: Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.

Telefone de contato (41) 98826-9510

Consulta Consolidada do Veículo**Informações do Veículo**

Renavam: 0112.327196-5	Chassi: 93HFC2630HZ125994	Placa: PMU-3D75	Marca/Modelo: HONDA/CIVIC SPORT CVT
Município: CURITIBA	Ano de Fabricação/Modelo: 2017 / 2017	Combustível: ALCOOL/GASOLINA	Cor: PRETA
Categoria: PARTICULAR	Espécie/Tipo: PASSAGEIRO / AUTOMOVEL	Situação do Veículo: VIGENTE (EM CIRCULACAO)	Restrição à Venda: NÃO HÁ

IPVA

Discriminação	Valor (R\$)
IPVA/2025	3.175,78
Total dos Débitos	3.175,78

Seguro Obrigatório - DPVAT**NÃO HÁ DÉBITOS DE SEGURO
OBRIGATÓRIO - DPVAT****Licenciamento Anual**

Discriminação	Valor (R\$)
TAXA DE LICENCIAMENTO ANTERIOR(ES)	90,94
TAXA DE LICENCIAMENTO 2025	90,94
Vencimento em 30/09/2025	

ATENÇÃO: A expedição do documento Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) somente ocorrerá após o recolhimento integral dos valores apresentados nos campos: Débitos de IPVA, Débitos de Seguro Obrigatório - DPVAT, Débitos de Licenciamento, além de multas obrigatórias, caso existam, através da rede bancária autorizada. Caso possua débitos de exercícios anteriores, estes poderão ser pagos para regularizar a situação do veículo até o vencimento do licenciamento do exercício atual.

50

Consulta Consolidada do Veículo

Resumo das Multas de Trânsito

Discriminação	Quantidade	Valor (R\$)
MULTAS EM PROCESSO DE RECURSO OBRIGATÓRIAS	NADA CONSTA	
MULTAS EM DIVIDA ATIVA/EXEC.JUDICIAL/SOB JUDICE	6	R\$ 0,00
MULTAS OBRIGATÓRIAS	12	R\$ 2.970,90
MULTAS EM PROCESSO DE RECURSO NÃO OBRIGATÓRIAS	NADA CONSTA	
MULTAS IMPOSTAS	3	R\$ 781,94
Total		R\$ 3.752,84

Discriminação das Multas de Trânsito

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ

Auto: 116200X002595124
Data: 25/10/2023
Hora: 09:58
Situação: Dívida Ativa
Data Vencimento: 04/03/2024
Infração: 74710 - Transitar veloc sup máx permitida em mais de 50% - Art 218 III do CTB
Local: Rodovia: PR317 KM: 155 + 0m Sentido:CRESC - -

Auto: 116200X002661277
Data: 09/12/2023
Hora: 09:45
Situação: Dívida Ativa
Data Vencimento: 11/04/2024
Infração: 74630 - Transitar veloc sup máx permitida em mais de 20% até 50% - Art 218, II do CTB
Local: Rodovia: PR317 KM: 155 + 0m Sentido:CRESC - -

Auto: 116200NIC0730040
Data: 03/02/2024
Hora: 01:28
Situação: Dívida Ativa
Data Vencimento: 21/06/2024
Infração: 50020 - Multa, por não identificação do condutor infrator, imposta a pessoa jurídica - Art 257 do CTB
Local: Curitiba-PR - -

Auto: 116200X002800882
Data: 24/02/2024
Hora: 15:18
Situação: Dívida Ativa
Data Vencimento: 04/07/2024
Infração: 74630 - Transitar veloc sup máx permitida em mais de 20% até 50% - Art 218, II do CTB
Local: Rodovia: PR317 KM: 155 + 0m Sentido:DECRE - -

Auto: 116200NIC0766632
Data: 26/04/2024
Hora: 02:08
Situação: Dívida Ativa
Data Vencimento: 12/09/2024
Infração: 50020 - Multa, por não identificação do condutor infrator, imposta a pessoa jurídica - Art 257 do CTB
Local: Curitiba-PR - -

Auto: 116200X003070297
Data: 03/07/2024
Hora: 13:51
Situação: Dívida Ativa
Data Vencimento: 04/11/2024
Infração: 74550 - Transitar veloc sup máx permitida em até 20% - Art 218, I do CTB
Local: Rodovia: PR897 KM: 4 + 800m Sentido:DECRE - -

Auto: 116200NIC0835874
Data: 29/08/2024
Hora: 01:39
Situação: Imposto
Data Vencimento: 15/01/2025
Infração: 50020 - Multa, por não identificação do condutor infrator, imposta a pessoa jurídica - Art 257 do CTB
Local: Curitiba-PR - -
Valor: R\$ 262,92

Auto: 116200X003238867
Data: 01/10/2024
Hora: 07:41
Situação: Imposto
Data Vencimento: 06/02/2025
Infração: 74550 - Transitar veloc sup máx permitida em até 20% - Art 218, I do CTB
Local: Rodovia: PR323 KM: 296 + 500m Sentido:CRESC - -
Valor: R\$ 104,13

Consulta Consolidada do Veículo

DER - SP

Auto: 1262001K 9978368
Data: 08/07/2024 Hora: 09:40
Infração: 74550 - Transitar veloc sup máx permitida em até 20% - Art 218, I do CTB
Local: SP 425 KM 440 METROS 000 - -
Situação: Imposto
Data Vencimento: 23/10/2024
Valor: R\$ 133,70

Departamento de Trânsito do Paraná

Auto: 116100T001340811
Data: 13/12/2023 Hora: 18:38
Infração: 75870 - Transitar na faixa ou via exclusiva regulam p/ transp públ coletivo passag - Art 184, III do CTB
Local: Rua Conselheiro Laurindo, 745, Centro - -
Situação: Imposto
Data Vencimento: 22/04/2024
Valor: R\$ 316,62

Auto: 116100NIC0164920
Data: 15/02/2024 Hora: 01:42
Infração: 50020 - Multa, por não identificação do condutor infrator, imposta a pessoa jurídica - Art 257 do CTB
Local: Curitiba-PR - -
Situação: Imposto
Data Vencimento: 04/07/2024
Valor: R\$ 618,39

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Auto: 275350F000994509
Data: 20/03/2024 Hora: 16:04
Infração: 74550 - Transitar veloc sup máx permitida em até 20% - Art 218, I do CTB
Local: R. Ubaldino do Amaral px 1530 Sentido Jardim Botânico - -
Situação: Imposto
Data Vencimento: 05/08/2024
Valor: R\$ 136,00

Auto: 275350F000995964
Data: 22/03/2024 Hora: 11:48
Infração: 74550 - Transitar veloc sup máx permitida em até 20% - Art 218, I do CTB
Local: R. Inacio Lustosa x R. Joao Manoel Sentido C/B - -
Situação: Imposto
Data Vencimento: 05/08/2024
Valor: R\$ 136,00

Auto: 275350F001015432
Data: 03/04/2024 Hora: 16:10
Infração: 74550 - Transitar veloc sup máx permitida em até 20% - Art 218, I do CTB
Local: R. Tibagi x R. Benjamin Constant Sentido C/B - -
Situação: Imposto
Data Vencimento: 19/08/2024
Valor: R\$ 136,00

Auto: 275350NIC1582062
Data: 28/05/2024 Hora: 02:05
Infração: 50020 - Multa, por não identificação do condutor infrator, imposta a pessoa jurídica - Art 257 do CTB
Local: Curitiba-PR - -
Situação: Imposto
Data Vencimento: 10/10/2024
Valor: R\$ 267,40

Auto: 275350NIC1582931
Data: 01/06/2024 Hora: 01:12
Infração: 50020 - Multa, por não identificação do condutor infrator, imposta a pessoa jurídica - Art 257 do CTB
Local: Curitiba-PR - -
Situação: Imposto
Data Vencimento: 14/10/2024
Valor: R\$ 267,40

Auto: 275350NIC1591119
Data: 15/06/2024 Hora: 01:08
Infração: 50020 - Multa, por não identificação do condutor infrator, imposta a pessoa jurídica - Art 257 do CTB
Local: Curitiba-PR - -
Situação: Imposto
Data Vencimento: 28/10/2024
Valor: R\$ 267,40

Auto: 275350Q000435244
Data: 15/07/2024 Hora: 22:25
Infração: 57030 - Deixar de conservar o veículo na faixa a ele destinada pela sinalização de regul - Art 185, I do CTB
Local: Av. Silva Jardim x R. Brigadeiro Franco - Pista Esq. Sentido Rodoviária - -
Situação: Imposto
Data Vencimento: 25/11/2024
Valor: R\$ 132,67

Consulta Consolidada do Veículo

Auto: 275350NIC1644199

Data: 21/09/2024

Infração: 50020 - Multa, por não identificação do condutor infrator, imposta a pessoa jurídica - Art 257 do CTB

Local: Curitiba-PR - -

Hora: 01:39

Situação: Imposto

Data Vencimento: 03/02/2025

Valor: R\$ 208,26

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Auto: 279350S000210143

Data: 14/08/2024

Infração: 60503 - Avançar sinal vermelho semáforo, exc houver sinaliz perm conv à dir - fisc eletr - Art 208 do CTB

Local: Av P C B x Av Florida BC - -

Hora: 15:06

Situação: Imposto

Data Vencimento: 19/12/2024

Valor: R\$ 296,40

Auto: 279350NIC0038493

Data: 15/10/2024

Infração: 50020 - Multa, por não identificação do condutor infrator, imposta a pessoa jurídica - Art 257 do CTB

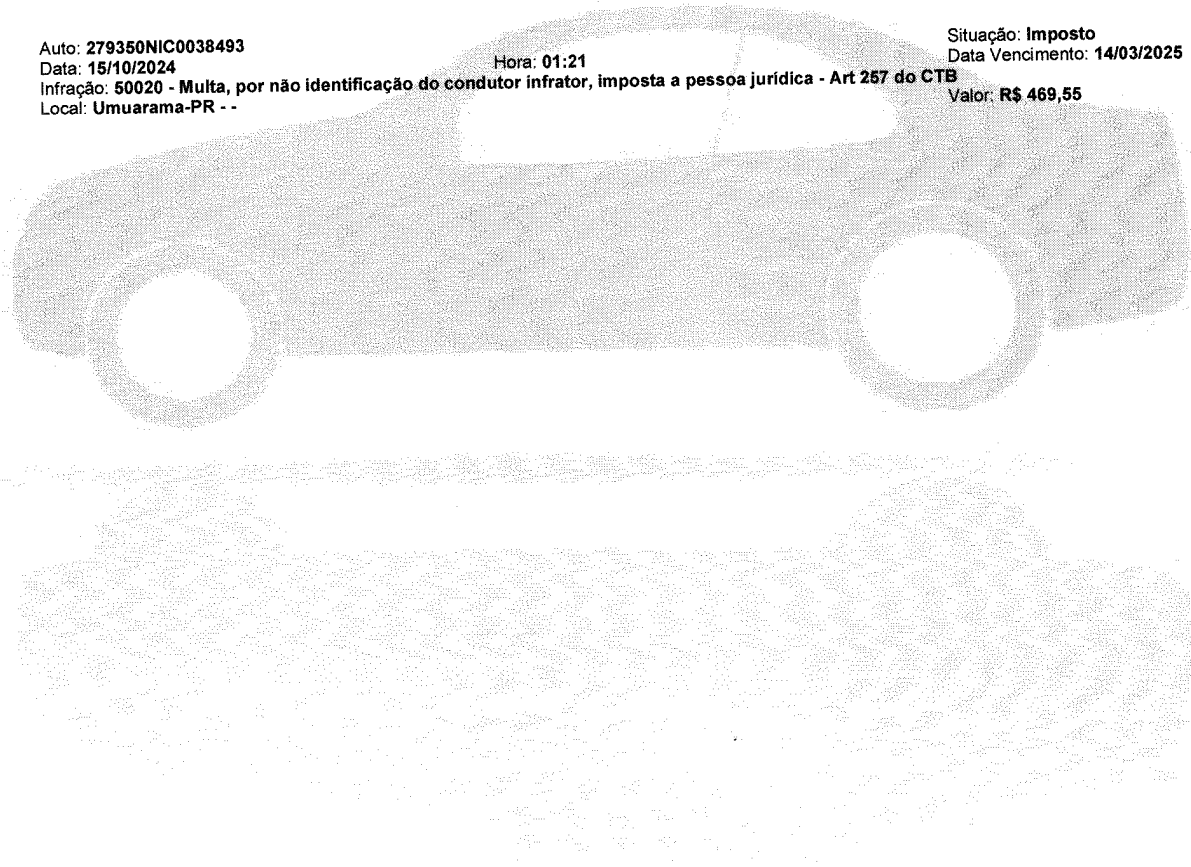
Local: Umuarama-PR - -

Hora: 01:21

Situação: Imposto

Data Vencimento: 14/03/2025

Valor: R\$ 469,55



Consulta Consolidada do Veículo**Resumo das Autuações de Trânsito**

Discriminação	Quantidade	Valor (R\$)
AUTUAÇÕES NOTIFICADAS	4	R\$ 780,94
AUTUAÇÕES EM PROCESSO DE DEFESA	NADA CONSTA	
AUTUAÇÕES EM PROCESSO DE NOTIFICAÇÃO	NADA CONSTA	
Total		R\$ 780,94

Discriminação das Autuações de Trânsito**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ**

Auto: 116200NIC0883478
Data: 29/11/2024
Infração: 50020 - Multa, por não identificação do condutor infrator, imposta a pessoa jurídica - Art 257 do CTB
Local: Curitiba-PR - -

Hora: 02:10

Situação: **Notificado**
Data Vencimento:
Valor: R\$ 208,26

DNIT

Auto: 000300S042100815
Data: 14/10/2024
Infração: 74630 - Transitar veloc sup máx permitida em mais de 20% até 50% - Art 218, II do CTB
Local: BR373 KM 182 - -

Hora: 13:43

Situação: **Notificado**
Data Vencimento:
Valor: R\$ 156,18

POLICIA RODOV. FEDERAL

Auto: 000100J000213752
Data: 15/11/2024
Infração: 74550 - Transitar veloc sup máx permitida em até 20% - Art 218, I do CTB
Local: PR - BR 277 - KM 3.40 - C - -

Hora: 10:13

Situação: **Notificado**
Data Vencimento:
Valor: R\$ 104,13

DNIT

Auto: 000300N001594337
Data: 11/12/2024
Infração: 50020 - Multa, por não identificação do condutor infrator, imposta a pessoa jurídica - Art 257 do CTB
Local: SAN, QD 3 BL A - ED NUCLEO DOS - -

Hora: 09:00

Situação: **Notificado**
Data Vencimento:
Valor: R\$ 312,37

Mensagens

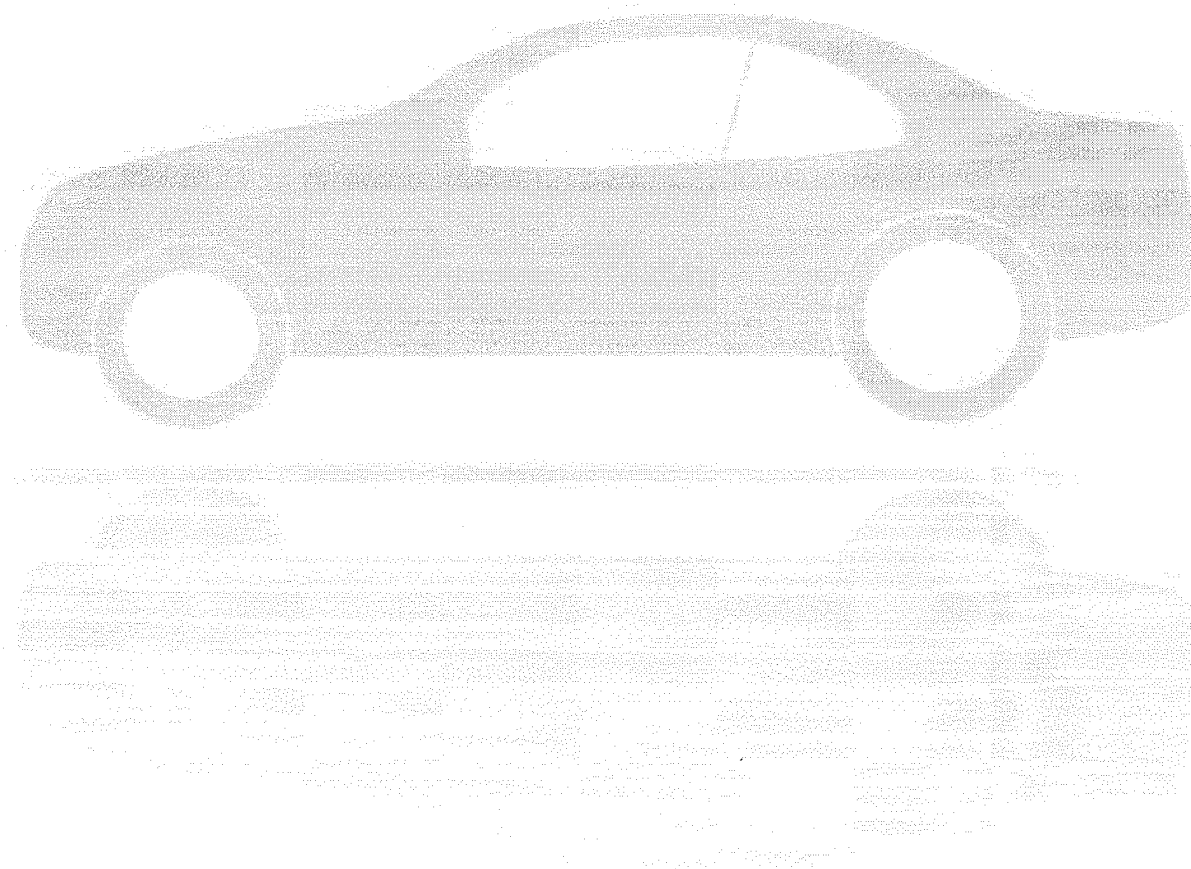
Qualquer informação sobre Multas de Trânsito lançada no Extrato de Débitos deverá ser obtida junto ao órgão de competência pela mesma.
Conforme artigo 284 do CTB, é concedido 20% de desconto no pagamento das multas até a data de vencimento.
Informações sobre valores de multas em Execução Judicial/Sob Júdice deverão ser obtidas junto ao órgão de competência da mesma.

Informações Adicionais

Caso o pagamento já tenha sido efetuado, informamos que o prazo para atualização dos nossos cadastros é de até 2 dias úteis a partir da data do pagamento.
Para pagamento, utilize o Guichê de Caixa ou Auto Atendimento dos bancos credenciados: Banco Cooperativo Sicredi, Banco Cooperativo do Brasil (BANCOOB), Banco Rendimento, Banco Santander ou Banco do Brasil.
Para pagamento de multas emita a Guia de Recolhimento ou procure a Ciretran ou Posto de Trânsito do seu município.
Este histórico indica apenas as ocorrências informadas de forma oficial ao Detran-PR, por autoridade administrativa ou judicial; não serve para fins judiciais e é fornecido de forma gratuita.
Em caso de dúvidas, ligue para a Central de Atendimento ao Cidadão, telefone 0800-643-7373, ou procure a Ciretran/Posto de Trânsito do seu município.
Este Extrato não vale como negativa de débitos.

Consulta Consolidada do Veículo

Este Extrato é fornecido gratuitamente.



ENCAMINHAMENTO

I – Em 18/02/2025 recebi as manifestações de Maria de Fátima Barth Antão Castro e Paulo Sérgio Guedes, relativamente à postulação do ex-presidente Frederico Freitag.

II – Com relação à impugnação apresentada por Maria de Fátima Barth Antão Castro às contas da gestão de julho/23 a 04/04/2024, não houve manifestação tempestiva por parte dos interessados Aparecido Delfino dos Santos e Frederico Freitag.

III – Somente houve impugnação tempestiva às contas relativas à gestão de julho/23 a 04/04/2024. Não houve impugnação tempestiva às demais contas de responsabilidade da gestão 05/04/2024 até 21/05/2024 e 22/05/2024 até 31/01/2025.

IV - Desse modo, saneio o feito, entendendo que as questões a serem tratadas dizem respeito às irregularidades inicialmente apontadas na tomada das contas da gestão de julho/23 a 04/04/2024.

V – Ao iniciar a análise das contas da gestão de julho/2023 a 04/04/2024, constatei que os responsáveis não trouxeram aos autos prova documental de suas alegações. Ou seja, não foi por eles apresentada a documentação necessária a corroborar seus argumentos.

VI – De toda forma, para tornar indubitável a inexistência de tais documentos, determino o envio destes autos ao Contador da Uvepar para que exiba os documentos pertinentes e preste as informações necessárias, notadamente quanto aos seguintes pontos:

- a) Existência de relatórios e documentos relativamente às diárias recebidas pelos Srs. Frederigo Freitag e Aparecido Delfino dos Santos, indicando se existe justificativa concreta para o

recebimento/ressarcimento, bem como, notas fiscais e recibos de pagamento, detalhamento sobre a alimentação, a hospedagem, deslocamentos, etc.;

- b) Existência de nota fiscal e demais documentos pertinentes relativamente à propriedade e ao uso do veículo Honda/Civic Sport, incluindo eventuais pagamentos de multas ou ressarcimentos realizados, em razão das multas vinculadas ao citado automóvel;

VII - Após, retornem os autos para análise das informações e documentos apresentados.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2025.



Roosevelt Arraes
Advogado